



RESOLUÇÃO nº 001/COMDEPHAAPASA/2023

O Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André - Comdephaapasa, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 9.071, 05 de setembro de 2008 e Decreto nº 15.875, de 24 de março de 2009, e de acordo com a decisão da 1ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2023 indica que:

CONSIDERANDO o previsto no artigo 216 da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 9.071, 05 de setembro de 2008, especialmente no que diz respeito à proteção, registro e vigilância dos bens tombados;

CONSIDERANDO que cabe ao Comdephaapasa, por meio da Lei nº 9.071 de 05 de setembro de 2008, em seu artigo 62, “analisar e deliberar sobre requerimentos de intervenções em bens culturais tombados”;

CONSIDERANDO a ABNT NBR para apresentação de projeto arquitetônico, apresentação de projeto básico de arquitetura e apresentação de projeto de viabilidade técnica;

CONSIDERANDO as Cartas Patrimoniais, seu caráter indicativo ou prescritivo;

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento de procedimentos de comunicação entre o Comdephaapasa e os proprietários de bens tombados é importante ferramenta de valorização, proteção e documentação com transparência a respeito de intervenções realizadas em bens tombados;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a dinâmica de interlocução do Comdephaapasa, com vistas a garantir eficiência na disponibilização das informações tanto para atendimento de demandas da sociedade, quanto em sua atividade finalística de preservação do patrimônio cultural, este Conselho resolve:

Estabelecer padrões e normas de apresentação das informações contidas em solicitações sobre intervenções em bens imóveis tombados constantes do patrimônio cultural de Santo André, bem como bens em estudo, protegidos provisoriamente e áreas envoltórias. Esta se realizará em acordo com o seguinte:

Artigo 1º. A solicitação de propostas de intervenções em bens imóveis e móveis tombados sob competência do Comdephaapasa deverá ser realizada pelo interessado que pode ser o proprietário, seu procurador ou preposto responsável pela obra, em requerimento próprio e, anexo a este, apresentar documentação solicitada para cada categoria de intervenção.

Artigo 2º. Para efeito da solicitação, são consideradas as seguintes categorias de intervenção:

1. Ação emergencial de mitigação de sinistro: intervenção de caráter emergencial devido a risco ou perda do bem tombado, motivada por eventos de natureza involuntária, súbita e imprevista.
2. Adaptação: adequação para o uso do imóvel, sem destruir ou prejudicar seu significado cultural;
 - 2.1 No caso de intervenções de área envoltória, será analisado conforme diretriz de tombamento em questão e solicitação da equipe de Apoio ao Patrimônio Cultural.
3. Atualização tecnológica: adequação da edificação, diante das novas tecnologias existentes, bem como das exigências legais para atendimento das normas técnicas vigentes, sobretudo no que se refere à acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, instalações elétricas e de dispositivos de tecnologia da informação e de segurança, proteção contra incêndio e descargas atmosféricas, instalações hidro sanitárias, elevadores e demais itens de inovação desde que estas ações não descaracterizem o imóvel ou agridam os valores qualificadores de sua preservação, definidas nos regramentos do tombamento.
4. Demolição: intervenção em que se desfaz de forma deliberada, com normas técnicas e de segurança, alguma construção ou parte dela a fim de dar outro destino ao espaço antes ocupado por esta.
5. Estabilização ou consolidação de ruína: conjunto de operações destinadas a manter a integridade estrutural, em parte ou em toda uma edificação ou conjunto arquitetônico que se encontra em estado de arruinamento ou ruína.
6. Levantamento arqueológico: ação que se organiza a partir de um processo de investigação, de reflexão e de identificação, visando a conservação e valorização do patrimônio cultural. São documentados os recursos presentes nos subsolos de sítios, edificações ou cidades com vistas a integrá-los aos conhecimentos sobre o bem tombado e seu entorno.
7. Manutenção: Proteção contínua do bem e de seu entorno, através da execução de serviços necessários ao seu funcionamento ou permanência, tais como serviços básicos na rede hidráulica e elétrica (que não impliquem em alteração de carga), cercamento dos lotes, reboco, pintura interna e externa, troca de telhas, dentre outros.
8. Nova construção: ação de intervenção pontual em bem imóvel com vistas a qualificar a sua relação com seu espaço, seu entorno ou a paisagem.
9. Reparação: intervenção ou obra pontual na edificação, tais como reparos ou reconstituição de elementos construtivos, vedações, esquadrias, pisos e estrutura, dentre outros.
10. Requalificação urbana: conjunto de medidas que visam a valorização de espaços urbanos considerados degradados, obsoletos ou abandonados, a partir da qualificação ou incentivo a novas atividades econômicas, funcionais, sociais, culturais e ambientais.
11. Restauração: intervenção de caráter excepcional. Atividade técnica que consiste em recuperar ou reintegrar, em partes ou integralmente, os elementos de um edifício, monumento ou conjunto arquitetônico, por meio das diversas formas de intervenção física, de caráter técnico e científico que visem a sua preservação.

§ 1º. O enquadramento definitivo da categoria de intervenção poderá incorrer em ajustes na categoria e na requisição de entrega de documentos e materiais.

§ 2º. Estão isentas de notificação ou apresentação de documentação os casos de zeladoria patrimonial, como troca, por elementos idênticos, de lâmpadas, substituição pontual de telhas e vidros de janelas danificados, limpeza de terreno como roçagem ou corte de grama e poda de arbustos, sem retirada ou adição de árvores; limpeza de calhas e procedimentos de limpeza em elementos como azulejos, portas, janelas, pisos, forros etc.

§ 3º. No caso de intervenção de manutenção, deverá ser seguido Manual de Conservação, quando houver.

Artigo 3º. O prazo de validade da aprovação das propostas presentes nesta Resolução, a contar da data de emissão de ofício expedido pelo Comdephaapasa para início das ações/ obras, será de:

- a. 06 (seis) meses para Estabilização ou consolidação de ruína e Intervenção emergencial após sinistro;
- b. 01 (um) ano para intervenções de Adaptação, Demolição, Manutenção e Reparação;
- c. 02 (dois) anos para intervenções de Atualização Tecnológica, Levantamento Arqueológico, Nova Construção, Requalificação Urbana e Restauo.

§1º. No caso de necessidade de prorrogação de prazos para início da obra ou término da previsão de obra aprovada, sem mudanças na proposta, o interessado deverá apresentar, pelo menos 30 (trinta) dias antes do vencimento da proposta aprovada, solicitação mediante justificativa e nova previsão. Esta prorrogação estará sujeita à deliberação pelo Comdephaapasa.

§2º. A aprovação será automaticamente cancelada se, findo o prazo de validade da proposta, a intervenção não tiver sido iniciada ou, se iniciada, tiver sua execução totalmente paralisada por período superior a 60 (sessenta) dias corridos.

§3º. No caso das alíneas 'b' e 'c', ocorrendo efetivo impedimento judicial ao início das obras ou à sua continuidade, bem como imprevistos ocorridos durante a obra, o Comdephaapasa poderá prorrogar a aprovação anteriormente concedida, desde que seja comunicada e justificada a ocorrência.

Artigo 4º. As solicitações que tratam desta Resolução deverão ser realizadas por meio de Processo Administrativo devidamente instruído, protocolado na Praça de Atendimento da Prefeitura de Santo André, endereçado à Secretaria de Cultura, com os seguintes documentos:

- a. Requerimento padrão, assinado pelo interessado, com os seguintes dados:

- I. do proprietário: RG e CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica), endereço de correspondência, inclusive eletrônico, telefone;
 - II. do imóvel: logradouro, nº, complemento, bairro, município, CEP, nº de matrícula no Cartório de registro de imóveis, nº do Cartório. Em caso de imóveis em terras devolutas ou sem regularização fundiária, será analisado pelo Corpo Técnico de Apoio ao Patrimônio Cultural a necessidade da documentação;
 - III. do interessado: RG e CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica), endereço de correspondência, inclusive eletrônico, telefone;
- b. Carta de procuração simples em caso de o proprietário indicar procurador com poderes suficientes para representá-lo na atual solicitação;
 - c. Carta do proprietário indicando a anuência frente ao requerimento em curso;
 - d. Cópias do CPF e RG (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica) do proprietário e do preposto responsável pela obra;
 - e. Cópia do lançamento do IPTU (ano em exercício);
 - f. Croqui de localização do imóvel sem escala;
 - g. No caso de condomínios, deve ser apresentada documentação que comprove a qualificação do subscritor como seu representante habilitado, bem como cópia de seu CPF e RG;
 - h. No caso de bem público, deve ser apresentado unicamente ofício que identifique o gestor responsável pelo uso e gestão do imóvel e o profissional responsável pela obra.
1. No caso das seguintes categorias de intervenções – Adaptação, Atualização Tecnológica, Demolição, Nova Construção– deve ser apresentado RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, do responsável pela intervenção, exceto para intervenções de Requalificação Urbana e Restauro que deve ser apresentado RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo.
 2. A apresentação de RRT ou ART está sujeito avaliação posteriormente do Comdephaapasa em casos de Sinistro, Reparos e/ou Manutenção.

§1º. No caso de Restauro deverá ainda ser apresentada cópia de certidão de Registro de Imóveis ou cópia da respectiva matrícula ou transcrição do Registro de Imóveis, ou de outro título que indique direitos aquisitivos sobre o imóvel.

§ 2º. Os bens imóveis tombados de propriedade pública, cuja proposta de intervenção é de restauro, estão isentos de apresentação dos itens constantes no parágrafo anterior.

§3º. No caso de Restauro deverão ser apresentadas cópias de documentos que identifiquem claramente que o responsável técnico ou o coordenador da equipe de profissionais envolvidos na elaboração da proposta e em sua execução possui experiência e/ou especialização na área, condizente com a intervenção que se pretende realizar.

§4º. No caso de Levantamento Arqueológico deverão ser apresentadas cópias de documentos que identifiquem claramente que o responsável técnico ou o coordenador da equipe de profissionais envolvidos na elaboração da proposta e em sua execução possui experiência e/ou especialização na área, condizente com a intervenção que se pretende realizar.

Artigo 5º. Para cada uma das categorias de intervenção devem ser protocolados, no Processo Administrativo, em conjunto com os materiais citados no artigo 4º, os seguintes documentos:

1. AÇÃO EMERGENCIAL DE MITIGAÇÃO DE SINISTRO

Em caso de SINISTRO devem-se tomar primeiro as medidas mitigadoras emergenciais de acordo com o tipo de ocorrência e providenciar a documentação necessária para a solução definitiva nos prazos estabelecidos por esta resolução. Demais casos serão avaliados a partir da análise técnica quando da entrega de documentos e materiais, podendo incorrer em ajustes necessários.

- a. Sumário com identificação de todos os documentos que estão sendo apresentados;
- b. Cópia das diretrizes de preservação lançadas pelo Comdephaapasa para o bem a ser restaurado ou para o conjunto do qual este faz parte;
- c. Cópia de Boletim de Ocorrência expedido pela autoridade competente em acordo com o tipo de sinistro (se necessário);
- d. Laudo conclusivo a respeito do sinistro expedido pela autoridade competente;
- e. Memorial descritivo e justificativo das motivações para que se realize a intervenção de caráter emergencial no bem tombado;
- f. Diagnóstico do estado de conservação do bem, incluindo mapeamento de danos, analisando-se especificamente os materiais, sistema estrutural e agentes degradadores;
- g. Projeto completo com carimbo padrão PSA da obra, com os devidos espaços para a assinatura dos responsáveis, número da RRT e/ou ART e carimbo de aprovação do órgão de defesa do patrimônio cultural. O projeto deverá conter no mínimo: planta de situação; implantação; plantas de todos os pavimentos; planta de cobertura; corte transversal e longitudinal; fachadas, diferenciando as intervenções previstas no projeto e especificações de materiais existentes e propostos, conforme normas da ABNT e especificações da municipalidade;
- h. Levantamento fotográfico do imóvel e de anexo (se houver) – exterior e interior – pertinente ao momento do requerimento da intervenção. As imagens deverão ser coloridas e em boa resolução, contendo legendas informativas e identificação dos espaços a que se referem.

2. ADAPTAÇÃO

- a. Sumário com identificação de todos os documentos que estão sendo apresentados;
- b. Memorial descritivo e justificativo das motivações para que se realize a adaptação;
- c. Prancha síntese da proposta evidenciando as áreas de intervenção e as especificações de materiais existentes e propostos;

- d. Levantamento fotográfico do imóvel e de anexo (se houver) – exterior e interior – pertinente ao momento do requerimento da intervenção. As imagens deverão ser coloridas e em boa resolução, contendo legendas informativas e identificação dos espaços a que se referem.
3. ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA
 - a. Sumário com identificação de todos os documentos que estão sendo apresentados;
 - b. Memorial descritivo e justificativo das motivações para que se realize a atualização tecnológica;
 - c. Projeto completo com carimbo padrão PSA com os devidos espaços para a assinatura dos responsáveis, número da RRT e/ou ART e carimbo de aprovação do órgão de defesa do patrimônio cultural. O projeto deverá conter no mínimo: planta de situação; implantação; plantas de todos os pavimentos; planta de cobertura; corte transversal e longitudinal; fachadas, diferenciando as intervenções previstas no projeto e especificações de materiais existentes e propostos, conforme normas da ABNT e especificações da municipalidade;
 - d. Levantamento fotográfico do imóvel e de anexo (se houver) – exterior e interior – pertinente ao momento do requerimento da intervenção. As imagens deverão ser coloridas e em boa resolução, contendo legendas informativas e identificação dos espaços a que se referem.
 4. DEMOLIÇÃO
 - a. Sumário com identificação de todos os documentos que estão sendo apresentados;
 - b. Memorial descritivo e justificativo das motivações para que se realize a demolição;
 - c. Projeto completo com carimbo padrão PSA com os devidos espaços para a assinatura dos responsáveis, número da RRT e/ou ART e carimbo de aprovação do órgão de defesa do patrimônio cultural. O projeto deverá diferenciar graficamente e com legenda partes a demolir e manter, e conterá no mínimo: planta de situação; implantação; plantas de todos os pavimentos; planta de cobertura; corte transversal e longitudinal, fachadas, conforme normas da ABNT e especificações da municipalidade;
 - d. Levantamento fotográfico do imóvel e de anexo (se houver) – exterior e interior – pertinente ao momento do requerimento da intervenção. As imagens deverão ser coloridas e em boa resolução, contendo legendas informativas e identificação dos espaços a que se referem;
 - e. Desenho ilustrativo ou fotomontagem evidenciando a interferência proposta em relação ao bem cultural para projetos que impliquem em alterações na paisagem ou na volumetria do imóvel tombado.
 5. ESTABILIZAÇÃO OU CONSOLIDAÇÃO DE RUÍNA
 - a. Sumário com identificação de todos os documentos que estão sendo apresentados;
 - b. Memorial descritivo e justificativo das motivações para que se realize a estabilização ou consolidação;

- c. Diagnóstico do estado de conservação da área de ruína, incluindo mapeamento de danos, analisando-se especificamente os materiais, sistema estrutural e agentes degradadores;
 - d. Projeto completo com carimbo padrão PSA com os devidos espaços para a assinatura dos responsáveis, número da RRT e/ou ART e carimbo de aprovação do órgão de defesa do patrimônio cultural. O projeto deverá apresentar graficamente no mínimo: planta de situação; plantas de todos os pavimentos (se houver); implantação; corte transversal e longitudinal, fachadas (se houver), e os elementos que serão utilizados para estabilizar ou consolidar a ruína. O projeto deverá ser apresentado conforme normas da ABNT e especificações da municipalidade;
 - e. Levantamento fotográfico da ruína em suas diversas faces, pertinente ao momento do requerimento da intervenção. As imagens deverão ser coloridas e em boa resolução, contendo legendas informativas e identificação dos espaços a que se referem;
 - f. Desenho ilustrativo ou fotomontagem evidenciando a interferência proposta em relação ao bem cultural para projetos que impliquem em alterações na paisagem ou na volumetria do imóvel tombado.
6. LEVANTAMENTO ARQUEOLÓGICO
- a. Sumário com identificação de todos os documentos que estão sendo apresentados;
 - b. Relatório final de projeto arqueológico da área sujeita a pesquisa arqueológica, igual ao encaminhado ao IPHAN;
 - c. Ofício de aprovação do relatório final de arqueologia emitido pelo IPHAN.
7. MANUTENÇÃO
- a. Informe das ações realizadas com breve justificativa e levantamento fotográfico das intervenções;
 - b. 7.1 Em caso de manutenção simples, que não gere impacto na estrutura do bem tombado, apresentar informe das ações realizadas com justificativa e levantamento fotográfico.
8. NOVA CONSTRUÇÃO
- a. Sumário com identificação de todos os documentos que estão sendo apresentados;
 - b. Cópia das diretrizes de preservação lançadas pelo Comdephaapasa para o bem que passará pela intervenção ou para o conjunto de bens do qual ele faz parte;
 - c. Diretrizes de intervenção específicas para esta ação e que identificarão o partido da nova construção;
 - d. Levantamento cadastral do lote demonstrando graficamente a relação entre a nova construção e o bem protegido;
 - e. Memorial descritivo e justificativo das motivações para que se realize a nova construção;
 - f. Projeto completo com carimbo padrão PSA com os devidos espaços para a assinatura dos responsáveis, número da RRT e/ou ART e carimbo de aprovação do órgão de defesa do patrimônio cultural. O projeto deverá diferenciar graficamente e com legenda partes a demolir e manter, e conter no mínimo:

planta de situação; implantação; plantas de todos os pavimentos; planta de cobertura; corte transversal e longitudinal, fachadas, conforme normas da ABNT e especificações da municipalidade;

- g. Levantamento fotográfico do imóvel e de anexo (se houver) – exterior e interior – pertinente ao momento do requerimento da intervenção. As imagens deverão ser coloridas e em boa resolução, contendo legendas informativas e identificação dos espaços a que se referem.

9. REPARAÇÃO

- a. Sumário com identificação de todos os documentos que estão sendo apresentados;
- b. Memorial descritivo e justificativo das motivações para que se realize a reparação;
- c. Prancha síntese da proposta evidenciando as áreas de intervenção e as especificações de materiais existentes e propostos (se necessário após análise do Conselho);
- d. Diagnóstico do estado de conservação da área de intervenção em que será realizada a reparação, incluindo mapeamento de danos, analisando-se especificamente os materiais, sistema estrutural e agentes degradadores;
- e. Levantamento fotográfico do imóvel e de anexo (se houver) – exterior e interior – pertinente ao momento do requerimento da intervenção. As imagens deverão ser coloridas e em boa resolução, contendo legendas informativas e identificação dos espaços a que se referem.

10. REQUALIFICAÇÃO URBANA

- a. Sumário com identificação de todos os documentos que estão sendo apresentados;
- b. Cópia das diretrizes de preservação lançadas pelo Comdephaapasa para o bem a ser restaurado ou para o conjunto de bens do qual ele faz parte;
- c. Memorial de Plano de Requalificação Urbana contendo premissas, diretrizes de intervenção específicas, justificativa, etapas, programas componentes, metodologia, cronograma de cada etapa e levantamento dos aspectos legais: legislação urbanística, legislação de proteção do patrimônio cultural, situação fundiária; levantamento de informações de infraestrutura: sistema sanitário, iluminação, telefonia, gás, incêndio, viário e transporte;
- d. Relatório com estudo histórico e diagnóstico socioeconômico;
- e. Relatório com estado de conservação geral da área;
- f. Levantamento de documentação fotográfica histórica da área e dos bens componentes desta;
- g. Cronologia e caracterização urbanística e arquitetônica das edificações constantes na área da intervenção;
- h. Levantamento cadastral da área, com planta de situação em escala legível;
- i. Cortes, vistas e detalhes da área em que se propõe a intervenção;
- j. Levantamento cadastral de cada uma das edificações constantes na área de intervenção;

- k. Diagnóstico do estado de conservação de cada bem que se pretende intervir, incluindo mapeamento de danos, analisando-se especificamente os materiais, sistema estrutural e agentes degradadores;
- l. Projeto completo com carimbo padrão PSA com os devidos espaços para a assinatura dos responsáveis, número da RRT e/ou ART e carimbo de aprovação do órgão de defesa do patrimônio cultural de todos os imóveis inseridos na área e que serão objeto de intervenção. O projeto deverá diferenciar graficamente e com legenda partes a demolir e manter, e conter no mínimo: planta de situação; implantação; plantas de todos os pavimentos; planta de cobertura; corte transversal e longitudinal, fachadas, conforme normas da ABNT e especificações da municipalidade;
- m. Levantamento fotográfico da área e de cada um dos imóveis e anexos (se houver) em que se pretende intervir. As fotografias deverão trazer informações do exterior e interior dos bens e devem ser pertinentes ao momento do requerimento da intervenção. As imagens deverão ser coloridas e em boa resolução, contendo legendas informativas e identificação dos espaços a que se referem.

11. RESTAURO

- a. Sumário com identificação de todos os documentos que estão sendo apresentados;
- b. Cópia das diretrizes de preservação lançadas pelo Comdephaapasa para o bem a ser restaurado ou para o conjunto do qual este faz parte;
- c. Diretrizes de intervenção específicas para esta intervenção e que caracterizam o partido do restauro a ser realizada;
- d. Memorial descritivo e justificativo do projeto;
- e. Projeto completo com carimbo padrão PSA da obra, com os devidos espaços para a assinatura dos responsáveis, número da RRT e/ou ART e carimbo de aprovação do órgão de defesa do patrimônio cultural. O projeto deverá conter no mínimo: planta de situação; implantação; plantas de todos os pavimentos; planta de cobertura; corte transversal e longitudinal; fachadas, diferenciando partes a demolir, manter e a construir, conforme normas da ABNT e especificações da municipalidade;
- f. Levantamento fotográfico do imóvel e de anexo (se houver) – exterior e interior – pertinente ao momento do requerimento da intervenção. As imagens deverão ser coloridas e em boa resolução, contendo legendas informativas e identificação dos espaços a que se referem;
- g. Diagnóstico do estado de conservação do bem, incluindo mapeamento de danos, analisando-se especificamente os materiais, sistema estrutural e agentes degradadores;
- h. Planta de cronologia das alterações da edificação;
- i. Prancha síntese da implantação, evidenciando as intervenções propostas no projeto;
- j. Prancha síntese da proposta, evidenciando as áreas de intervenção e as especificações de materiais existentes e propostos;

- k. Estudo de análise físico-química, para os casos de intervenção em argamassas, revestimento, telhas, tintas, madeiras e demais materiais, quando forem solicitados;
- l. Estudo de análise pictórica e estratigráfica, para os casos de pintura;
- m. Cópia simples do Termo de Compromisso ou TAC, quando a intervenção for em seu atendimento.

§1º. Em caso de necessidade, a qualquer tempo, podem ser requisitados outros documentos gráficos, escritos, fotográficos, entre outros, que colaborem para a análise e deliberação do Comdephaapasa.

§2º. Para o caso de sítio ou conjunto arquitetônico deve-se indicar em cada um dos materiais documentais e gráficos a denominação ou tipologia do bem correspondente a cada um deles.

§3º. Caso seja de interesse do proponente é possível solicitar análise de viabilidade técnica, protocolada via processo administrativo e deve conter os documentos básicos para análise: sumário com identificação de todos os documentos que estão sendo apresentados; memorial descritivo e justificativo das motivações para que se realize a intervenção; croqui da proposta evidenciando as áreas de intervenção; levantamento fotográfico do imóvel ou área de intervenção.

Artigo 6º. Em caso de bens que já tenham passado por processos de levantamento arqueológico e/ou restauro esta informação deve ser indicada, bem como uma cópia da deliberação de aprovação pelo Comdephaapasa ou por órgão de defesa do patrimônio cultural em outra escala governamental em que o bem se encontre protegido.

Artigo 7º. Os documentos exigidos no artigo nº 4 e 5 devem ser apresentados em papel.

- a. O jogo de plantas e memoriais deverão ser apresentados em duas cópias. Os demais documentos apenas uma cópia de cada;
- b. Quando solicitado pelo Comdephaapasa, o jogo de plantas, memoriais e outros documentos devem ser enviados em formato digital (PDF).

Artigo 8º. Após protocolo de toda a documentação na Praça de Atendimento da Prefeitura de Santo André o Processo Administrativo será encaminhado à Secretaria de Cultura e esta o tramitará para a Secretaria Executiva do Comdephaapasa, que tomará as medidas cabíveis para cada uma das solicitações, indicando um técnico responsável para análise. Após indicação do técnico responsável, o mesmo encaminhará parecer a Secretaria Executiva do Conselho, após elaboração de parecer técnico, o mesmo será incluído em pauta de reunião ordinária para designação de relatoria, o conselheiro relator terá 30 (trinta) dias para elaboração de parecer podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias desde que devidamente justificado e aprovado pelo Comdephaapasa. Após análise do parecer técnico e da relatoria, o Conselho fará deliberação sobre o projeto e a resposta será encaminhada via ofício.

Artigo 9º Caso haja “Comunique-se” durante a análise do processo, o interessado terá até 30 (trinta) dias para resposta, podendo ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias desde que haja justificativa para tal. Caso não haja resposta o processo será finalizado e arquivado.

Artigo 10º. Após a aprovação expressa da intervenção pelo Comdephaapasa por meio de ofício, o responsável técnico deverá comunicar previamente ao Conselho o início de obra e serviços.

Artigo 11º. No momento imediato do início das obras aprovadas, os bens deverão receber placa de sinalização identificatória da intervenção. Esta deverá ser instalada em área livre contígua à fachada principal do bem tombado, em suporte independente. Em hipótese alguma poderá ser afixada diretamente em paredes, muros, árvores, varanda ou outra área que compõe o bem. As características físicas da placa deverão ter as seguintes especificações:

- a. A placa tem caráter provisório e deve ser facilmente removível;
- b. A dimensão da placa deve ser de até 80 x 120cm;
- c. O material da placa pode ser em chapa metálica, ACM (material de alumínio composto) ou PVC (policloreto de vinil);
- d. A placa e seu suporte devem contar com altura máxima que não ultrapasse 2/3 da altura da fachada do pavimento térreo;
- e. Não são admitidos banners, faixas ou outros informativos que excedam a placa de sinalização em nenhum dos espaços que compõem o bem;
- f. Não são permitidos elementos de sinalização apoiados sobre os bens tombados;
- g. As placas deverão conter os seguintes dados:
“Nome da intervenção, endereço, número de processo administrativo/PSA, data de início e de término da obra, nome do responsável técnico, nº de registro no respectivo Conselho e sua RRT ou ART.” Em caso de bem público ou obra pública deverá conter a logomarca oficial de Santo André.

Artigo 12º. Se durante a intervenção ocorrer qualquer tipo de intercorrência, seja em caso de necessidade de mudança de proposta, de modificação de tipologia de material, de medidas de segurança, de cronograma, ou outra qualquer outra ação, esta deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Executiva do Comdephaapasa que tomará as medidas cabíveis.

§ único. Enquanto não houver comunicação oficial, com nova deliberação do Comdephaapasa, não será possível dar continuidade à obra.

Artigo 13º. Em caso de haver necessidade de paralisação das obras, esta deverá ser imediatamente comunicada e justificada à Secretaria Executiva do Comdephaapasa que tomará as medidas cabíveis.

Artigo 14º. Após a finalização da intervenção, em quaisquer das categorias indicadas, deve ser solicitada a vistoria do Corpo Técnico de Apoio ao Patrimônio Cultural para que

se realize aprovação pós-intervenção pelo Comdephaapasa. A aprovação final ficará condicionada à apresentação de relatório final da intervenção, com relato de todas as etapas e intervenções realizadas, com fotografias coloridas, com boa resolução e legendadas de antes, durante e após a obra finalizada. Deverão ser informados, também, casos de intercorrências (se tiver havido), motivação e soluções apresentadas, além de necessidade de dilação de prazos no cronograma (se tiver havido), apresentação de justificativas e mudanças que se fizeram necessárias durante o processo (se tiver havido) e outras informações julgadas necessárias.

Artigo 15º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial, e ficam revogadas as disposições contrárias.

Paulo Piagentini
Presidente do COMDEPHAAPASA

Segue Anexo 1. Requerimento Padrão (MINUTA)

COMDEPHAAPASA

Ao Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico-Urbanístico e Paisagístico de Santo André – COMDEPHAAPASA

Senhor(a) Presidente,

Venho apresentar documentação anexa relativa à solicitação abaixo discriminada.

Os campos marcados com asterisco (*) são de preenchimento obrigatório.

DADOS DO	Pessoa física *		Pessoa Jurídica *		Poder Público *	
	Proprietário*					
	RG*			CPF*		
	CNPJ*			Contribuinte nº*		
	Endereço de Correspondência					
DADOS DO IMÓVEL	E-mail *					
	Logradouro *				Nº*	
	Complemento*					
	Bairro*				CEP*	
	Município*				UF*	
DADOS DO IMÓVEL	Logradouro*				Nº*	
	Complemento*					
	Bairro*					
	Município*				CEP*	
	Nº Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis*					
DADOS DO INTERESSADO	Pessoa Física *					
	Pessoa Jurídica *					
	Poder Público *					
	Requerente *					
	RG*			CPF*		
	CNPJ*			Contribuinte nº *		
	Endereço de Correspondência					
	E-mail *					
	Logradouro *				Nº*	
	Complemento*					
Bairro*				CEP*		
Município*				UF*		

SOLICITAÇÃO (marque com X)	Adaptação	Ação emergencial mitigação de sinistro
	Atualização tecnológica	Demolição
	Contestação de tombamento	Denúncia de intervenção
	Estabilização/consolidação de ruína	
	Instalação temporária	Levantamento arqueológico
	Manutenção	Nova construção
	Pedido de Tombamento	Pedido de Informações
	Reparação	Requalificação urbana
	Restauro	
	Solicitação de prorrogação de prazo	Nº Processo _____
	Juntada de Documentos	Nº Processo _____

Santo André, _____/_____/_____.

Assinatura _____
(proprietário ou interessado)

Nome Legível _____
(proprietário ou interessado)

As deliberações do Comdephaapasa serão comunicadas diretamente ao Proprietário ou Interessado, por meio de comunicação oficial da Secretaria Executiva do Comdephaapasa.



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ
SECRETARIA DE CULTURA
COMDEPHAAPASA



LISTA DE ANEXOS AO REQUERIMENTO

Nº	Descrição	Qtde de Folhas

